



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.373, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto n. 16.344, de 22 de novembro de 2011, que “Determina a rescisão dos contratos administrativos em que figure como contratada as Sociedades Empresárias denominadas, ato fundamentado em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, consistente na justa suspeita de irregularidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n. 16.344, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “Art. 3º. Fica determinado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do presente ato, para que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que possuem contratos administrativos com as citadas Sociedades Empresárias promovam o saneamento dos mesmos, adotando as medidas pertinentes para o cumprimento da presente determinação, excetuados os contratos que não poderão sofrer interrupção devido à relevância de determinados serviços, os quais, devidamente justificados pelo Titular da Pasta e aprovados através de Parecer da Procuradoria Geral do Estado, terão prazo de continuidade de até 45 dias”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DOU FERNANDES

DECRETO Nº 1866 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 1866 de 01 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 5º - Este Decreto não substitui o Decreto nº 1866 de 01 de dezembro de 2011.

Art. 6º - Este Decreto não substitui o Decreto nº 1866 de 01 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 1866 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011